

LEI Nº 2.376, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.008

“Altera a redação do § 2º do Artigo 5º e acrescenta-lhe o § 6º, da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 5º da Lei nº 1.366, de 07 de julho de 2.004, cujo texto foi alterado pela Lei nº 1.903, de 12 de setembro de 2.006, que passa a vigorar da seguinte forma:

§ 2º: As áreas verdes e as institucionais não poderão fazer divisa dos lados ou no fundo com lotes de terrenos, com exceção dos loteamentos industriais.

ARTIGO 2º: Fica acrescentado o § 6º ao Artigo 5º da Lei nº 1.366 de 07 de julho de 2.004, com a seguinte redação:

§ 6º: Em nenhuma hipótese as áreas de preservação permanente existentes poderão ser contadas como integrantes das cotas que deverão ser reservadas para áreas verdes ou de lazer.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e oito (02.09.2008).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal